



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
ACESSIBILIDADE**

PROCESSO - 3653/2025 Projeto de Lei - 49/2025

Autoria: Vereador Dárcio Bracarense

ementa: Fica proibido a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos relacionados à orientação sexual, promoção do aborto e drogas ilícitas no município de Vitória.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende vedar a participação de crianças e adolescentes em eventos públicos que tenham como temática a orientação sexual, a promoção do aborto ou o uso de drogas ilícitas, prevendo sanções administrativas aos organizadores, patrocinadores e responsáveis legais.

II - ANÁLISE

A proteção da criança e do adolescente é princípio previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que adotam a proteção integral. Todavia, a proteção integral não autoriza restrições genéricas, abstratas ou discriminatórias, especialmente quando estas resultam na supressão de direitos fundamentais, como o direito à igualdade e à não discriminação.

O projeto, ao associar genericamente eventos relacionados à **orientação sexual** a ambientes **“inadequados”**, promove estigmatização de grupos sociais, em especial da população LGBTQIA+, criando uma restrição baseada no conteúdo ideológico do evento, e não em critérios objetivos previamente definidos por órgãos técnicos.

Tal abordagem contraria o princípio da igualdade material e pode configurar discriminação indireta, vedada pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

por tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Além disso, o projeto retira dos pais ou responsáveis o direito de decidir e responsabilidade, caso a caso, sobre a participação de crianças e adolescentes em eventos públicos, contrariando o disposto no art. 22 do ECA, que reconhece a família como núcleo primário de formação.

Dessa forma, conforme a própria justificativa do PL, **o sistema jurídico brasileiro já regulamenta de forma suficiente, adequada e constitucional** a proteção de crianças e adolescentes, com instrumentos que respeitam os direitos humanos, a autonomia familiar, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana.

A criação de norma municipal que impõe proibições amplas e baseadas no conteúdo ideológico de eventos, além de desnecessária, desalinha-se do modelo constitucional de proteção integral, substituindo políticas públicas e atuação da rede de proteção por mecanismos de censura e restrição de direitos fundamentais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2025**, por afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção integral da criança e do adolescente e da vedação à discriminação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 10 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380034003600310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 12/02/2026 13:06

Checksum: **FA35FD92ECA7C464ACA9BCD18EE0AA6136E7AC83E4D46E8A160CDA565646AFDC**